



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "FAMÍLIA PASSIONISTA" (Aprovada na reunião plenária de 20.OUT.93)

1 - Em 8 de Março de 1993, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), no uso da competência que lhe confere a alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, deliberou classificar "Família Passionista" como publicação doutrinária de expansão regional (cfr. doc. anexo).

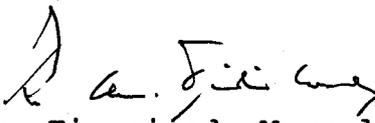
2 - Inconformado com o facto de tal classificação, segundo diz, excluir o boletim em causa "da aquisição do Porte Pago", veio o respectivo director, por carta entrada na AACS em 4 de Outubro de 1993, contestar a deliberação tomada, alegando, por um lado, tratar-se de uma publicação enviada "para todo o mundo e para todos os quadrantes do nosso País" e, por outro, não haver publicações que não sejam "doutrinárias"...

3 - Em consequência, procedeu-se a uma reapreciação do conteúdo de "Família Passionista", à luz dos elementos ora fornecidos pelo seu director, tendo-se deliberado reclassificar o referido boletim como **publicação de informação especializada de expansão nacional**, visto ter uma componente noticiosa relacionada com os missionários passionistas e divulgação em todo o País.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Lúcia Jorge e Miguel Reis.

AACS, 20 de Outubro de 1993

O Presidente


Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM